



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20150194

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) ELCIMAR PEREIRA DE MOURA, SECRETARIO EXECUTIVO MUNICIPAL, portador do CPF nº 714.966.532-20, residente na Rua Manoel Ferreira Neves, e de outro lado a firma S L R BONFIM-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.975.705/0001-00, estabelecida à Av. Rio Xingu N.1811, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SANDRA LUCIA RODRIGUES BONFIM, residente na AV CEARA 2750, MUNDIAL, São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 652.932.312-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP086/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046885	SERVIÇOS DE REVISÃO NXR BROZ	UNIDADE	40,00	28,750	1.150,00
046886	ABA DO TANQUE NXR BROS..	UNIDADE	8,00	159,220	1.273,76
046887	AMORTECEDOR NXR BROZ	UNIDADE	8,00	816,000	6.528,00
046888	ANEL DE ESCAPE TIT/XLR/NXR BROZ	UNIDADE	24,00	3,600	86,40
046889	ARO DIANT. NXR BROZ	UNIDADE	4,00	138,000	552,00
046890	ARO TRASEIRO NXR BROZ	UNIDADE	4,00	138,000	552,00
046891	BALANCIM NXR BROZ	UNIDADE	10,00	115,500	1.155,00
046892	BATERIA NXR BROZ	UNIDADE	5,00	285,000	1.425,00
046893	BIELA DA NXR BROZ	UNIDADE	12,00	118,900	1.426,80
046894	BOBINA DE FAISCA BROZ	UNIDADE	4,00	57,600	230,40
046895	BORRACHA DA BALANÇA NXR BROZ	UNIDADE	16,00	55,200	883,20
046896	BRAÇO DE FREIO DIANTEIRO NXR BROZ	UNIDADE	8,00	19,500	156,00
046897	BRAÇO DE FREIO TRASEIRO NXR BROZ	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
046898	BROCA OPTICA FAROL NXR BROZ	UNIDADE	8,00	81,600	652,80
046899	BUCHA DO PRO-LINK NXR BROZ	UNIDADE	8,00	54,000	432,00
046900	CABO DO ACELERADOR NXR BROZ	UNIDADE	8,00	48,000	384,00
046901	CABO DE FREIO NXR BROZ	UNIDADE	8,00	48,500	388,00
046902	CABO DE VELA NXR BROZ	UNIDADE	8,00	13,000	104,00
046903	CABO DE VELOCIMETRO NXR BROZ	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
046904	CABO DO ACELERADOR NXR BROZ	UNIDADE	8,00	48,000	384,00
046905	CABO DO VELOCIMETRO BROZ	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
046906	CÂMARA DE AR DIANTEIRA NXR BROZ	UNIDADE	8,00	54,000	432,00
046907	CÂMARA DE AR TRASEIRA NXR BROZ	UNIDADE	8,00	54,000	432,00
046908	CAPA DA CORRENTE NXR BROZ	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
046909	CAPA DO BANCO NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	41,800	334,40
046910	CARBURADOR COMPLETO NXR BROZ.	UNIDADE	10,00	174,000	1.740,00
046911	CARCAÇA D PAINEL NXR BROZ	UNIDADE	5,00	50,400	252,00
046912	CARCAÇA INFERIOR ACELERADOR NXR BROZ.	UNIDADE	5,00	28,800	144,00
046913	CARCAÇA SUPERIOR ACELERADOR NXR BROZ.	UNIDADE	5,00	26,400	132,00
046914	CARENAGEM DO FAROL NXR BROZ.	UNIDADE	5,00	156,000	780,00
046915	CARENAGEM LATERAL NXR BROZ.	UNIDADE	5,00	119,000	595,00
046916	CDI NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	264,000	1.056,00
046917	CHAPA DO NELTRO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	12,500	150,00
046918	CHAVE DE LUZ NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	132,000	1.584,00
046919	CILINDRO DE BENGALA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	132,000	1.584,00
046920	COMANDO DE VALVULA COMP. NXR BROZ	UNIDADE	12,00	226,800	2.721,60
046921	COPO DE BENGALA NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	128,500	514,00
046922	CUBO DE PRAT. EMBREAGEM NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	105,600	422,40
046923	CUBI DIANTEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	186,000	744,00
046924	CUBO TRASEIRO DA NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	336,000	1.344,00
046925	DISCO DE EMBREAGEM NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	105,600	844,80
046926	EIXO DE RODA DIANTEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
046927	EIXO DA RODA TRASEIRA NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	28,000	112,00
046928	EIXO DO ESPELHO DIANTEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
046929	EIXO DO ESPELHO TRASEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
046930	EIXO DO PIAO NXR BROZ	UNIDADE	4,00	93,600	374,40
046931	ELEMENTO DO FILTRO DE AR NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
046932	EMENDA CORRENTE XLR/TIT/NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	15,600	62,40

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



046933	ESCAPAMENTO NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	264,000	1.056,00
046934	ESPAÇADOR DO CUBO TRASEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
046935	ESPELHO DO CUBO DIANTEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	117,600	470,40
046936	ESPELHO DO CUBO TRASEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	114,000	456,00
046937	ESTATOR NXR BROZ	UNIDADE	4,00	264,000	1.056,00
046938	ESTICADOR DE CORRENTE NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	19,200	230,40
046939	FARAO DE FREIO TRASEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	33,600	403,20
046940	FIACAO PRINCIPAL NXR BROZ	UNIDADE	4,00	220,800	883,20
046941	GUIA DA CORRENTE NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	33,600	268,80
046942	GUIDON NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	82,500	660,00
046943	INTERRUPTOR DE PARTIDA NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	102,000	816,00
046944	INTERRUPTOR DO NELTRO NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
046945	JOGO DE ANEIS NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	88,000	704,00
046946	JOGO DE JUNTA NXR BROZ..	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
046947	JOGO DE RAIO DIANTEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	57,600	460,80
046948	JOGO DE RAIO TRASEIRO NXR BROZ	UNIDADE	12,00	54,000	648,00
046949	KIT MOTOR NXR BROZ	UNIDADE	10,00	420,000	4.200,00
046950	LAMEIRA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	25,000	300,00
046951	LAMPADA DA LUZ LANTERNA NXR BROZ.	UNIDADE	24,00	6,000	144,00
046952	LAMPADA DO FAROL NXR BROZ.	UNIDADE	24,00	45,600	1.094,40
046953	LAMPADA DO PISCA NXR BROZ.	UNIDADE	24,00	4,000	96,00
046955	LONA DE FREIO DIANTEIRO NXR BROZ	UNIDADE	20,00	39,600	792,00
046956	LONA DE FREIO TRASEIRO NXR BROZ	UNIDADE	20,00	39,600	792,00
046957	LUVA NZR BROZ.	UNIDADE	24,00	26,400	633,60
046958	MANETE DE EMBREAGEM NXR BROZ.	UNIDADE	20,00	26,400	528,00
046959	MANETE DE FREIO NXR BROZ.	UNIDADE	20,00	26,400	528,00
046960	MANICOTO DIREITO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
046961	MANICOTO ESQUERDO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
046962	MANOPRA DO ACELERADOR NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	21,600	259,20
046963	MESA INFERIOR DA BENAGALA NXR BROZ	UNIDADE	8,00	263,700	2.109,60
046964	MESA SUPERIOR DA BENGALA NXR BROZ	UNIDADE	8,00	165,000	1.320,00
046965	MOLA DA BENGALA NXR BROZ	UNIDADE	8,00	42,000	336,00
046966	MOLA VALETA DE FREIO TRASEIRA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	2,000	24,00
046967	MOTOR DE PARTIDA NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	263,350	1.053,40
046968	PAINEL COMPLETO NXR BROZ	UNIDADE	4,00	336,000	1.344,00
046969	PARALAMA DIANTEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	81,600	652,80
046970	PARALAMA TRASEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	58,000	464,00
046971	PASSADOR DE MARCHA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	29,800	357,60
046972	PE LATERAL NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	43,200	345,60
046973	PEDAL DE PARTIDA NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	105,600	422,40
046974	PNEU DIANTEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
046975	PNEU TRASEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	318,000	3.816,00
046976	PRATO DE EMBREAGEM NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	50,400	403,20
046977	RELAÇÃO C/RETENTOR NXR BROZ	UNIDADE	12,00	188,000	2.256,00
046978	RELE DE PARTIDA NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	54,000	432,00
046979	RELE DO PISCA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	42,000	504,00
046980	RETENTOR BENGALA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	50,400	604,80
046981	RETENTOR DE VALVULA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
046982	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
046983	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	21,600	259,20
046984	RETENTOR DO EIXO DO PASSADOR DE MARCHA..	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
046985	RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
046986	RETENTOR DO PIAO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
046987	RETIFICADOR DE CORRENTE NXR BROZ.	UNIDADE	8,00	54,000	432,00
046988	ROLAMENTO DA BALANÇA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	33,600	403,20
046989	ROLAMENTO DA CAIXA DE DIREÇÃO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	57,600	691,20
046990	ROLAMENTO DIANTEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	20,00	21,600	432,00
046991	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	66,000	792,00
046992	ROLAMENTO TRASEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	20,00	26,400	528,00
046993	SETA COMPLETA NXR BROZ.	UNIDADE	24,00	28,000	672,00
046994	SUPORTE DA PLACA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	41,500	498,00
046995	SUPORTE DE SETA NXR BROZ.	UNIDADE	16,00	18,000	288,00
046996	TRAVA DO PIAO NXR BROZ.	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
046997	TUCHO DA BALANCA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	54,000	648,00
046998	TUCHO DO CUBO DIANTEIRO NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	15,800	189,60
046999	VALETA DE VALVULA NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
047000	VALVULA ADM NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	45,600	547,20
047001	VALVULA ESCAP NXR BROZ.	UNIDADE	12,00	50,400	604,80

VALOR GLOBAL R\$ 80.148,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 80.148,96 (oitenta mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP086/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP086/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Julho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP086/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0606.103050005.2.420 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 78.998,96, Exercício 2015 Atividade 0606.103050005.2.420 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.150,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP086/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELCIMAR PEREIRA DE MOURA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 01 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



S L R BONFIM-ME
CNPJ 06.975.705/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____